



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

A Prefeitura Municipal de Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, Processo Administrativo N.º 025/2018, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 1088, de 26 de maio de 2008 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no dia **24/10/2018**, às 09h30min, quando será realizada sessão pública de abertura.

1 – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta licitação, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e seus dependentes**, conforme descrito e especificado no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

2 – DO LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 de outubro de 2018, às 09h30min, na sala do Setor de Compras/ Licitações na sede da Prefeitura de Herveiras, situada à Rua Germano Winck, 525, Centro - Herveiras/RS, quando os interessados deverão apresentar os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente Edital, conforme modelo do **ANEXO III**, na fase de credenciamento;

2.2 – Não será permitida a entrega de documentos por correio, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1–Os proponentes ou seus representantes legais, do ramo pertinente ao objeto licitado, deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, a partir das 09h30min do dia 24 de outubro de 2018;

3.2 – O credenciamento será realizado por meio de instrumento público ou particular de mandato, acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social ou registro comercial em caso de empresa individual, no qual estejam expressos seus poderes;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

3.3 – No momento do credenciamento, os proponentes deverão apresentar declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente Edital, conforme modelo do **ANEXO II**;

3.4 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou certidão emitida pela Junta Comercial;

3.5 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade de que se enquadram no limite de receita referido acima;

3.6 – Uma vez encerrada a conferência do credenciamento dos proponentes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente, em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo na parte externa e frontal as indicações:

AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

4.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Proposta financeira, assinada pelo representante legal da Licitante, de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, com especificação dos seguintes itens:

- a) Valor para planos relativos a pré-pagamento, conforme a faixa etária dos usuários;
- b) Taxas de coparticipação nas consultas e exames e procedimentos ambulatoriais;

4.3 – As taxas de coparticipação apresentadas na Proposta, limitar-se-ão aos valores constantes do item 7 do **ANEXO I** – Termo de Referência, os quais são fixados como preço máximo;

4.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos;

4.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.6 – Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

4.7 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento de seus prepostos, combustível, contribuições sociais, obrigações trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

4.8 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Para habilitação deverá a empresa participante apresentar, no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos na sequência discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro as originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados;

5.1.1 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;

5.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação de cópias de documentos pela Administração deverão procurar o servidor municipal responsável, junto ao serviço de protocolo, antes do início da sessão de abertura da licitação, para proceder à autenticação, pois em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame;

5.1.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma via e não ser entregues soltos;

5.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente;

5.1.4 – Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ;

5.1.5 – Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE HERVEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5.2 – Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1 – **Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, conforme modelo do **ANEXO III**, subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- Que em sua composição societária não possua servidor público do concedente;
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93;
 - Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus Anexos;
- f) Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do **ANEXO IV**;
- g) Declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.2.1.1 - Estará dispensada de apresentar, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item **5.2.1**, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item **3** deste Edital.

5.2.2 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.3 – Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração da proponente, de que possui rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde, nas regiões dos Vales do Taquari, Rio Pardo e Jacuí, contando com, no mínimo, 600 (seiscentos) médicos, além de hospitais para internação em casos de urgência ou emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial bem como, serviços de diagnóstico, conforme modelo do **ANEXO VI**;
- b) Prova de inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de certidão vigente ou documento similar;
- c) Prova de inscrição junto ao CREMERS – Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, através de certidão vigente ou documento similar;
- d) No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante preste ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos como objeto desta licitação;

5.2.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento, exceto se a licitante for Cooperativa, em razão da mesma não estar sujeita à Lei de Falência;

5.3 – Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, e em se tratando de regularidade fiscal de licitante qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização. Não sendo regularizada, esta será inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se a análise de sua proposta e documentos de habilitação;

5.4 – A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 – Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, o Envelope nº 01 e Envelope nº 02 e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

apresentarão, em separado, declaração expressa, assinada pelo representante legal do proponente, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente Edital, conforme modelo do **ANEXO II**;

6.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital;

6.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.3.1 – Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total;

6.4 – No curso da sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da proposta de menor preço;

6.4.1 – Para efeitos de classificação, considerar-se-á como proposta de menor preço aquela para o valor relativo a mensalidade da 1ª faixa etária, 00 a 18 anos, da tabela do item 11 do **ANEXO I** – Termo de Referência, considerada faixa etária base.

6.5 – Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escrita, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

6.6 – Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes, classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário;

6.6.1 – Os lances a serem ofertados na etapa competitiva dirão respeito única e exclusivamente ao valor mensal pré estabelecido para a 1ª faixa etária, 00 a 18 anos, considerada faixa etária base.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita;

6.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos;

6.9 – Dos lances ofertados não caberá retratação;

6.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final total e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item;

6.11 – Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

6.12 – Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação;

6.13 – Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

6.14 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor;

6.15 – Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.16 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro;

6.17 – Qualquer proponente, desde que apresente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente;

6.17.1 – Os recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Herveiras e protocolados junto ao Pregoeiro, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas;

6.17.2 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído;

6.18 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao prefeito, autoridade competente pela homologação;

6.19 – A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor;

6.20 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes;

6.21– Interpostos recursos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre o mesmo, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 – Será considerada vencedora da licitação a proposta de **MENOR PREÇO**, entendendo-se como tal, a proposta para a faixa etária base, de 00 a 18 anos, que posteriormente será multiplicada pelo percentual de aumento, pré-definido, para a faixa etária seguinte, e assim sucessivamente, do mesmo modo, até que sejam definidos os valores de todas as demais faixas etárias, conforme disposto na tabela do item 11 do **ANEXO I** – Termo de Referência e, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital;

7.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora;

7.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

7.5 – O Pregoeiro poderá classificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1– Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura de Herveiras, situada à Rua Germano Winck, 525, Centro, Herveiras/RS, cabendo à autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (51) 3616-2002 / 2004, junto ao setor de licitações da Prefeitura de Herveiras ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@herveiras.rs.gov.br;

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

8.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

9.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação;

9.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação;

9.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município;

9.4 – A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a sessão pública e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração;

9.5 – Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.2 – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

9.5.3 – A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 – DO CONTRATO E DO PRAZO

10.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas disposições deste Edital;

10.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;

10.3 – Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário;

10.4 – O prazo para execução da prestação dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os casos de inexecução do objeto do Contrato, recusa injustificada de assinatura do mesmo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 81 a 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo e executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 – Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.4 – O recurso ou pedido de reconsideração, relativo às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da Unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

11.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

11.6.1 – Por infração a qualquer de suas cláusulas;

11.6.2 – Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

11.6.3 – Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

11.6.4 – Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

11.6.5 – Mais de 02 (duas) advertências.

11.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1– Do Município:

12.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 – Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.1.3 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada, até o dia 15 do mês subsequente ao do mês em que os serviços foram prestados ou colocados a disposição;

12.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 – Da Empresa Vencedora:

12.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação conforme determinado e exigido no Edital e Contrato;

12.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o Objeto;

12.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5 – Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

13 – DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

13.1 – O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o dia 15 do mês subsequente ao do mês em que os serviços foram prestados ou colocados a disposição do Contratante pela Contratada;

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

13.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

13.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país (R\$);

13.5 – O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

13.6 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;

13.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

13.8 – As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Turismo

Unidade: 0301 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

Função: 04 - Administração

Sub-função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0033 – Assistência Médico-Hospitalar ao Servidor do Município

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Plano de Saúde Servidores

Natureza da Despesa: 319008990400 – Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do Servidor

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Presencial nº 010/2018;

14.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3 – Recomenda-se aos proponentes para que compareçam ao local marcado para a sessão pública de abertura dos envelopes com antecedência mínima de 30(trinta) minutos;

14.4 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Herveiras, pelos telefones (51) 3616-2002 ou (51) 3616-2004, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@herveiras.rs.gov.br;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

14.5 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação, quando a alteração afetar a elaboração das propostas;

14.7 – Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente;

14.8 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital;

14.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.10 – Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Habilitação;

ANEXO III - Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidades;

ANEXO V - Declaração de Não Infração ao Artigo 7º da CF/88;

ANEXO VI - Minuta Contratual.

Prefeitura Municipal de Herveiras/RS, 11 de outubro de 2018.

Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO I

Pregão Presencial nº 010/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 1088, de 26 de maio de 2008 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, elaboramos o presente Termo de Referência, com o objetivo de orientar o processo de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e seus respectivos dependentes.

2 OBJETO

O objeto desta licitação visa contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo titulares de cargo efetivo, em comissão, agentes políticos e seus respectivos dependentes, e aos servidores inativos na forma da Lei Municipal 956, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do “Beneficiário”, e taxas de coparticipação, para prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão “24 horas”, com profissionais credenciados ou cooperados, tratamentos complementares, procedimentos ambulatoriais, urgências e emergências a nível nacional, internações e atendimento hospitalar com obstetrícia, no mínimo, em quarto semi-privativo, e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo, no mínimo, todos os municípios das regiões do Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari e Vale do Jacuí, incluindo ainda, seguro de vida, na forma da legislação vigente.

2 FINALIDADE

A contratação do objeto anteriormente descrito tem por finalidade possibilitar com que a Administração Municipal possa conceder benefício de acesso a plano de assistência à saúde aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo e seus dependentes, com custeio de 50% da mensalidade por parte da Administração e 50% por parte do usuário.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços exclusivamente na qualidade de mandatária dos seus médicos associados ou cooperados, a ser realizado pelos últimos, nos seus consultórios particulares ou em locais de atendimento à saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, etc.), colocados à disposição dos mesmos pela Contratada, dentro de sua área de atuação, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

meio de rede por ela mantida (própria) ou credenciada, nas especialidades e/ou procedimentos contratados e os contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

3.2 Nos casos em que os serviços oferecidos pela Contratada não estiverem comprovadamente disponíveis na sua área geográfica de atuação, terão os usuários direito de serem atendidos em outra localidade, na qual existam serviços da mesma natureza, hipótese na qual dependerá de prévia autorização e referenciamento por parte da Contratada;

3.2 O Contratante irá exigir da Contratada, médicos especialistas, nas áreas de Anatomia Patológica, Angiologia, Cardiologia, Clínica Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopatia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia/Colo-Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, comprovado através da apresentação do rol de médicos associados ou cooperados da Contratada;

3.3 O Contratante irá exigir da Contratada, ampla cobertura de exames complementares e procedimentos, dentre os quais estão os exames de Análises Clínicas, Anátomo Patológico e Citopatológico, Cardiologia, Densimetria Óssea, Eletroencefalografia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Eletrocardiograma, Ergometria, Espirometria, Fisioterapia, Genética, Hemodiálise, Mamografia, Medicina in vitro, Neurologia, Provas Ventilatórias, Radioterapia, Raio X contrastado e não contrastado, Testes e Provas de Alergologia, Ultra-sonografia, Quimioterapia, Ressonância Nuclear Magnética e Tomografia, comprovado através da apresentação do rol de exames, procedimentos e prestadores de serviços oferecidos pela Contratada;

3.4 Não haverá qualquer período de carência em relação às coberturas contratadas e as contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente ao tempo da assinatura do contrato para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, bem como, não haverá custos ou taxas para inscrição para os atuais usuários que já se utilizam do serviço;

3.5 O plano de assistência à saúde deverá viabilizar a inclusão de dependentes do Beneficiário Titular, de seu grupo familiar, sem ônus ao Município e, mediante participação do Beneficiário Titular no contrato do plano de assistência à saúde;

3.6 A Contratada deverá assegurar ao(s) dependente(s) do Beneficiário Titular falecido, na vigência do contrato, e que estiverem inscritos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, Seguro de Vida por morte natural ou acidental.

4 HIPÓTESES DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

4.1 Será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde objeto desta contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

4.2 A partir da assinatura do contrato, as inclusões serão encaminhadas à Contratada pela Prefeitura de Herveiras, em até trinta dias, sendo que, a Contratada terá direito a realizar a 1ª cobrança no mês subsequente àquele que correspondeu à inclusão;

4.3 Todas as exclusões serão solicitadas à Contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão;

4.4 Não haverá qualquer custo ou taxa para inscrição ou exclusão dos usuários que atualmente já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, cabendo à Contratada apenas a cobrança da mensalidade;

4.5 No caso de nascimento de filho(os) de titular(es), o(s) novo(s) dependente(s) terá(ão) direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30 (trinta) dias após o nascimento, quando então deverá ser promovido o cadastramento;

4.6 Caso ocorra licença sem vencimentos ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com a operadora.

5 COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

5.1 Os serviços serão prestados com cobertura para todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial da Saúde (OMS), e na forma do disposto na Lei nº 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e pelo(s) ato(s) que a atualizar(em) ou a suceder(em), respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da Contratação, em toda região, conforme relação de rede de atendimento própria ou credenciada da Contratada;

5.2 A cobertura ambulatorial e hospitalar compreenderá os atendimentos realizados observando as resoluções normativas e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES), publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.2.1 COBERTURA AMBULATORIAL

I - Consultas médicas básicas e especializadas, realizadas com médico assistente/cooperado;

II - Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente/cooperado, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação, nas espécies e limites constantes do RPES, nem demande anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio, nem embolizações;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

III - Medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando do atendimento ambulatorial dos procedimentos e eventos contemplados no RPES, para a segmentação ambulatorial;

IV - Serviços de nutricionista referenciado pela **CONTRATADA**, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

V - Consultas ou sessões, com fonoaudiólogo, referenciado pela **CONTRATADA**, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VI - Consultas ou sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional, referenciados pela **CONTRATADA**, quando indicado pelo médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VII - Psicoterapia, que poderá ser realizada pelo médico assistente/cooperado ou psicólogo referenciado pela **CONTRATADA**, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

VIII - Procedimentos de reeducação e reabilitação física, limitadas no RPES, realizáveis por médico assistente/cooperado fisiatra ou por fisioterapeuta, referenciado pela **CONTRATADA**, mediante tratamento indicado por médico assistente/cooperado, obedecidos os casos, critérios, limites e números de sessões previstos no RPES;

IX - Ações de planejamento familiar, conforme as previsões constantes do RPES para segmentação ambulatorial;

X - atendimentos de urgência e emergência, conforme definidos em Lei;

XI - Remoção, uma vez realizados atendimentos de urgência ou emergência pelo contrato, quando caracterizada pelo médico assistente/cooperado a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente ou a necessidade de sua internação;

XII - Hemodiálise e diálise peritoneal;

XIII - Quimioterapia oncológica ambulatorial, para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente/cooperado, intervenção ou supervisão de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde; excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação;

XIV - Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, respeitadas as características do medicamento genérico e fracionado;

XV - Procedimentos de radioterapia previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

XVI - Procedimentos de hemodinâmica sem internação, nem apoio de estrutura hospitalar por mais de 12 (doze) horas, nem os ministrados em unidade de terapia intensiva ou similares e que ainda estavam previstos no RPES para a segmentação ambulatorial;

XVII - Hemoterapia ambulatorial; e

XVIII - Cirurgias oftalmológicas previstas no RPES para a segmentação ambulatorial.

5.2.1.1 Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos contratados, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no “Guia Médico e de Serviços”, observadas as limitações e exclusões de cobertura.

5.2.2 COBERTURA HOSPITALAR

Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), nas internações hospitalares, em número ilimitado de dias, das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente/cooperado, dos serviços gerais de enfermagem; da alimentação; do material utilizado e das taxas, respeitadas as seguintes regras:

I - Hospedagem nas acomodações contratualmente previstas, e o Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito às acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;

II - Hospital-dia, nos transtornos mentais, conforme Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES, excluídas quaisquer outras;

III - Transplantes listados no RPES e procedimentos e a eles vinculados, incluindo:

- a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) As despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

IV - Fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, neste contrato, sendo nele tratados baixo a sigla OPME, que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA**, ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;

V - Custeio exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante, salvo que isto seja expressamente contra-indicado pelo profissional de saúde assistente, nos seguintes casos:

- a) Criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
- b) Idoso, a partir de 60 (sessenta) anos de idade;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- c) Pessoas portadoras de deficiência; e
- d) Parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 horas.

VI - Realização de cirurgias bucomaxilo-faciais listadas na RPE, para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos; anestésicos; gases medicinais; transfusões; assistência de enfermagem; alimentação; órteses; próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

VII - Custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no inciso VI, ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos;

VIII - Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos; gases medicinais, medicamentos; sessões de quimioterapia; radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

IX - Procedimentos logo abaixo, nas alíneas deste inciso previstos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- c) Procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES, excluídos quaisquer outros;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parenteral ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica tais como previstos no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- g) Embolizações previstas no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) Procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES, com exclusão dos demais casos nele não previstos.

X - Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;

XI - Cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme RPES vigente à época do evento;

XII - Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

XIII - Remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Observação: Para este subitem, define-se cobertura de hospital-dia como o recurso apto a desenvolver programas e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir internação convencional, sem deixar de proporcionar a mesma amplitude ofertada neste.



5.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AMBAS AS SEGMENTAÇÕES

5.2.3.1 Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura obrigatória, desde que regularizados, registrados e com indicações constantes da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde;

5.2.3.2 Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas terão cobertura assegurada quando especificados no RPES.

Observação: Todas as escopias listadas no RPES têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

5.2.4 COBERTURAS ESPECIAIS LIMITADAS

Os procedimentos abaixo relacionados terão cobertura especial se cumpridas as condições e limites expressamente previstos nas Diretrizes de Utilização do RPES, publicado pela ANS:

- I -** Acilcarnitinas – Perfil Quantitativo e/ou Qualitativo;
- II -** Análise Molecular de DNA;
- III -** Angiotomografia Coronariana;
- IV -** Audiometria Vocal com Mensagem Competitiva/Avaliação do Processamento Auditivo Central;
- V -** Avidéz de IGG para Toxoplasmose;
- VI -** Biópsia Percutânea a vácuo guiada por Raio X ou Ultrassonografia - US (Mamotomia);
- VII -** Bloqueio com Toxina Botulínica Tipo A para Tratamento de Distonias Focais, Espasmo Hemifaciale Espasticidade;
- VIII -** BRAF;
- IX -** Cintilografia do Miocárdio;
- X -** Cirurgia de Esterilização Feminina (Laqueadura Tubária/Laqueadura Tubária Laparoscópica);
- XI -** Cirurgia de Esterilização Masculina (Vasectomia);
- XII -** Cirurgia Refrativa - PRK ou Lasik;
- XIII -** Citomegalovírus – Qualitativo por PCR;
- XIV -** Colocação de Banda Gástrica por Videolaparoscopia ou por Via Laparotômica;
- XV -** Coloboma – Correção Cirúrgica;
- XVI -** Cordotomia – Mielotomia por Radiofrequência;
- XVII -** Dermolipectomia;
- XVIII -** Dímero-D;
- XIX -** EGFR;
- XX -** Eletroforese de Proteínas de Alta Resolução;
- XXI -** Embolização de Artéria Uterina;
- XXII -** Estimulação Elétrica Transcutânea;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- XXIII** - Fator V Leiden, Análise de Mutação;
- XXIV** - Galactose-1-Fosfato Uridiltransferase;
- XXV** - Gastroplastia (Cirurgia Bariátrica) por Videolaparoscopia ou por Via Laparotômica;
- XXVI** - Hepatite B - Teste Quantitativo;
- XXVII** - Hepatite C - Genotipagem;
- XXVIII** - HER -2;
- XXIX** - HIV, Genotipagem;
- XXX** - Implante Coclear;
- XXXI** - Implante de Anel Intraestromal;
- XXXII** - Implante de Cárdio-Desfibrilador Implantável – CDI (Inclui Eletrodos e Gerador);
- XXXIII** - Implante de Eletrodos e/ou Gerador para Estimulação Medular;
- XXXIV** - Implante de Eletrodos e/ou Gerador para Estimulação Cerebral Profunda;
- XXXV** - Implante de Gerador para Neuroestimulação;
- XXXVI** - Implante de Marca-Passo Bicameral (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- XXXVII** - Implante de Marca-Passo Monocameral (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- XXXVIII** - Implante de Marca-Passo Multissítio (Gerador + Eletrodos Atrial ou Ventricular);
- IXL** - Implante Intra-Tecal de Bombas para Infusão de Fármacos (Inclui Medicamentos);
- XL** - Imunofixação para Proteínas;
- XLI** - Incontinência Urinária, Tratamento Cirúrgico Sling ou Esfíncter Artificial;
- XLII** - Inibidor dos Fatores da Hemostasia;
- XLII** - K-RAS;
- XLIII** - Mamografia Digital;
- XLIV** - Mapeamento Eletroanatômico Cardíaco Tridimensional;
- XLVI** - Microcirurgia a Céu Aberto por Radiofrequência da Zona de Entrada da Raiz Dorsal (Drezotomia – Drez);
- XLVII** - Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – Mapa;
- XLVIII** - Oxigenoterapia Hiperbárica;
- XLIX** - Pesquisa de Microdeleções/Microduplicações por Fish (Fluorescence in Situ Hybridization);
- L** - Pet-Scan Oncológico;
- LI** - Protombina, Pesquisa de Mutação;
- LII** - Radioablação/Termoablação do Câncer Primário Hepático;
- LIII** - Rizotomia Percutânea com ou sem Radiofrequência;
- LIV** - Succinil Acetona;
- LV** - Terapia Antineoplástica Oral para Tratamento de Câncer;
- LVI** - Terapia Imunobiológica Endovenosa para Tratamento de Artrite Psoriásica, Doença de Crohn e Espondilite Anquilosante;
- LVII** - Terapia Imunobiológica Endovenosa ou Subcutânea para tratamento de Artrite Reumatóide;
- LVIII** - Teste Ergométrico (Inclui ECG Basal Convencional);
- LIX** - Teste de Inclinação Ortostática (Tilt Test);
- LX** - Tomografia de Coerência Óptica;
- LXI** - Transplante Alogênico de Medula Óssea;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- LXII** - Transplante Autológico de Medula Óssea;
- LXIII** - Tratamento Cirúrgico da Epilepsia;
- LXIV** - Tratamento Ocular Quimioterápico com Anti-Angiogênico;
- LXV** - Adequação do Meio Bucal;
- LXVI** - Aplicação de Cariostático;
- LXVII** - Aplicação de Selante;
- LXVIII** - Biópsia de Boca;
- LXIX** - Biópsia de Glândula Salivar;
- LXX** - Biópsia de Lábio;
- LXXI** - Biópsia de Língua;
- LXXII** - Biópsia de Mandíbula/Maxila;
- LXXIII** - Condicionamento em Odontologia;
- LXXIV** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução;
- LXXV** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila;
- LXXVI** - Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato;
- LXXVII** - Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino/Provisório para Preparo de Restauração Metálica Fundida (RMF);
- LXXVIII** - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila;
- LXXIX** - Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXX** - Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXI** - Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido/Núcleo Pré-Fabricado – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXII** - Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui a Peça Protéica;
- LXXXIII** - Redução de Luxação da ATM;
- LXXXIV** - Sutura de Ferida Buco-Maxilo-Facial;
- LXXXV** - Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais;
- LXXXVI** - Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial; e
- LXXXVII** - Tratamento Restaurador Atraumático.

Observação 1: O RPES (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde) é documento técnico elaborado pela ANS, que pode ser obtido através da página institucional da ANS, na “Internet”.

Observação 2: A **CONTRATADA** igualmente deixa, à disposição do **CONTRATANTE**, profissionais da saúde que poderão esclarecer-lhe sobre os critérios e limites constantes do RPES.

6 EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1 São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas, citados no artigo 10 da Lei nº 9.656/98, e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.



7 CUSTOS, COPARTICIPAÇÕES E FRANQUIAS

7.1 Obriga-se também o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** os seguintes custos de coparticipação ou franquias:

7.1.1 CONSULTAS

- a)** Consulta médica no consultório do cooperado: até R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por consulta realizada;
- b)** Consultas/sessões de nutrição: até R\$ 30,00 (trinta reais), por consulta/sessão realizada
- c)** Consultas/sessões de fonoaudiologia: até R\$ 21,00 (vinte e um reais), por consulta/sessão realizada;
- d)** Consultas/sessões de psicologia e terapia ocupacional: até R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por consulta/sessão realizada;
- e)** Consulta de urgência nos locais onde a **CONTRATADA** mantenha plantão médico: até R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), por consulta realizada;

7.1.2 SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA – SADT

- f)** Análises clínicas: até R\$ 5,20 (cinco reais e setenta centavos), por exame realizado;
- g)** Fisioterapia: até R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), para cada sessão de fisioterapia, a partir da 31ª, por ano de contrato;
- h)** Radioterapia e raio-x não contrastado: até R\$ 16,90 (dezesesseis reais e centavos), por exame ou sessão realizado;
- i)** Medicina Nuclear e espirometria: até R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), por exame ou sessão realizado;
- k)** Raio x - contrastado: até R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), por exame realizado;
- l)** Ecografia: até R\$ 87,10 (oitenta e sete reais e dez centavos), por exame realizado;
- m)** Eletrocardiograma: até R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), por exame realizado;
- n)** Serviço auxiliar de diagnose: genética: até R\$ 44,00 (quarenta e quatro), por exame realizado;
- o)** Mamografia: até R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), por exame realizado;
- p)** Tomografia: até R\$ 84,70 (oitenta e quatro reais e setenta centavos), por exame realizado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- q) Hemodiálise: até R\$ 68,20 (sessenta e oito reais e vinte centavos), por sessão realizada;
- r) Quimioterapia: até R\$ 70,10 (setenta reais e dez centavos), por sessão realizada;
- s) Densitometria óssea (um segmento): até R\$ 53,00 (cinquenta e três reais); e densitometria óssea (dois segmentos) e densitometria óssea (corpo inteiro): até R\$ 93,00 (noventa e três reais), por exame realizado;
- t) Ressonância nuclear magnética: até R\$ 298,10 (duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), por exame realizado;

7.1.3 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

- a) Remoção de cerume: até R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos), por procedimento realizado;
- b) Fototerapia: até R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), por sessão realizada;
- c) Procedimento ambulatorial eletivo: até R\$ 3,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), por procedimento realizado;
- d) Tratamentos oftalmológicos a laser: até R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por procedimento realizado;
- e) Procedimento de implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal, incluído o dispositivo: até R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), por procedimento realizado;
- f) Procedimento de implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal, incluído o dispositivo: até R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), por procedimento realizado;
- g) Procedimento de pet-scan oncológico: até R\$ 771,65 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), por procedimento realizado;
- h) Procedimento de laqueadura tubária convencional: até R\$ 216,90 (duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), por procedimento realizado;
- i) Procedimento de laqueadura tubária laparoscópica: até R\$ 326,50 (trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), por procedimento realizado;
- j) Procedimento de cirurgia esterilizadora masculina: até R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por procedimento realizado.

7.1.4 INTERNAÇÕES HOSPITALARES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- a) Internação hospitalar na área de clínica/cirúrgica: até R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), por dia de internação, cobrada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;
- b) Internação psiquiátrica: até R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), por dia de internação, cobrada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;
- c) Internação hospitalar em CTI, UTI e CTE: até R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos), por dia de internação, cobrada a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de internação, continuada ou intercalada, no transcorrer de 1 (um) ano de contrato.

8 REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8.1 A Contratada deverá ter rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde em toda região de abrangência dos Vales do Taquari, Rio Pardo e Jacuí com, no mínimo, 600 médicos, devendo contemplar ainda hospital para internação em casos de urgência ou emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Sendo objeto da presente contratação a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, inclusive em caráter emergencial, a Contratada deverá ter implantado os serviços na assinatura do contrato, de forma a evitar interrupção no atendimento aos beneficiários que já se utilizavam de plano de assistência à saúde, mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos aderentes e seus dependentes, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;

9.2 A Contratada deverá possuir serviço de central telefônica de atendimento, de modo a gerar facilidades ao titular e dependente em casos de urgências ou emergências, bem como visando a informar aos interessados o melhor local para atendimento;

9.3 Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária;

9.4 Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da prestação dos serviços.

10 BENEFICIÁRIOS

10.1 Para fins de informação visando formação de preço, constam como interessados em plano de assistência à saúde, os seguintes quantitativos de pessoas e suas respectivas faixas etárias:

BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES

| Faixa Etária | Quantidade Total |
|--------------|------------------|
| 00 ATÉ 18: | 50 |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

| | |
|------------------------|-----|
| 19 ATÉ 23: | 03 |
| 24 ATÉ 28: | 10 |
| 29 ATÉ 33: | 16 |
| 34 ATÉ 38: | 24 |
| 39 ATÉ 43: | 18 |
| 44 ATÉ 48: | 09 |
| 49 ATÉ 53: | 02 |
| 54 ATÉ 58: | 06 |
| 59 OU MAIS: | 02 |
| Total de interessados: | 140 |

10.2 Estes quantitativos servem tão somente como subsídio para a formulação da proposta de preço;

10.3 Fica a critério exclusivo da Prefeitura de Herveiras a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores e dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível;

10.4 A inclusão do servidor e de seus dependentes no plano de assistência à saúde far-se-á mediante manifestação expressa;

10.5 Na oportunidade do pedido de inclusão, a Operadora deverá respeitar, por portabilidade, os períodos total ou parcial de carência atingida por cada beneficiário inscrito em atual Plano que possuir.

11 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Para fins de determinação dos valores de referência, elaboramos a seguinte tabela, com base em preços pesquisados no mercado.

| FAIXA ETÁRIA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | % AUMENTO | TOTAL POR FAIXA (R\$) | TOTAL (R\$) |
|--------------|------------|----------------------|-----------|-----------------------|-------------|
| 00 a 18 ANOS | 50 | 161,00 | 0,00 % | 8.050,00 | 35.875,18 |
| 19 a 23 ANOS | 03 | 169,05 | 5,00 % | 507,15 | |
| 24 a 28 ANOS | 10 | 185,14 | 9,52 % | 1.851,40 | |
| 29 a 33 ANOS | 16 | 209,30 | 13,05 % | 3.348,80 | |
| 34 a 38 ANOS | 24 | 241,49 | 15,38 % | 5.795,76 | |
| 39 a 43 ANOS | 18 | 305,89 | 26,67 % | 5.506,02 | |
| 44 a 48 ANOS | 09 | 402,49 | 31,58 % | 3.622,41 | |
| 49 a 53 ANOS | 02 | 531,48 | 32,05 % | 1.062,96 | |
| 54 a 58 ANOS | 06 | 700,33 | 31,77 % | 4.201,98 | |
| 59 ou + ANOS | 02 | 964,35 | 37,70 % | 1.928,70 | |

10.0 FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

10.1 A fiscalização da execução do Objeto contratual ficarão a cargo do Fiscal de contratos designado para tal, bem como da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a correta prestação dos serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato celebrado.

Herveiras/RS, 03 de setembro de 2018.

Luciane Grassel Cecchin
Secretária de Administração e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO II

Pregão Presencial nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro, que a empresa _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação solicitados para comporem a documentação constante em seu envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o Pregão Presencial nº 010/2018, da Prefeitura de Herveiras.

(Local) _____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO III

Pregão Presencial n° 010/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n°010/2018**, instaurado pela Prefeitura de Herveiras, RS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, especificamente:

- a) Que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) Que a empresa não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/93;
- d) Que a empresa tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes no Edital e seus anexos;
- e) Que em sua composição societária não possui servidor público do concedente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 010/2018**, instaurado pela Prefeitura de Herveiras, RS, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações da legislação correspondente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da licitação **Pregão Presencial nº 010/2018**, instaurada pela Prefeitura de Herveiras.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO V

Pregão Presencial nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 7º DA CF/88

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e/ou em atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, salvo nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do **Edital Pregão Presencial nº 010/2018**.

*Ressalva - emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Local) _____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 010/2018

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE

À
Prefeitura de Herveiras/RS
Ref.: Pregão Presencial nº 010/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na (*endereço completo*) _____, declara, sob as penas da lei, que possui rede própria, credenciada e/ou referenciada para assistência à saúde nos Vales do Rio Pardo, Jacuí e Taquari, contando com número mínimo de 600 (seiscentos) médicos na região, mais hospitais para internação em casos de urgência/emergência, cirurgias, partos, atendimento ambulatorial, bem como serviços de diagnósticos, conforme exigências do Edital e Minuta de Contrato.

(Local) _____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 010/2018

Minuta de Contrato

Contrato Nº _____/2018

Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Herveiras/RS e seus dependentes.

Pelo presente instrumento de Contrato, vinculado à licitação Pregão Presencial nº 010/2018, Processo Administrativo 025/2018, de um lado o Município de Herveiras - RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.617.873/0001-00, com sede na Rua Germano Winck, 525, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Roberto Bringmann**, brasileiro, casado, residente na localidade de Linha Fernandes, s/n, Interior, município de Herveiras/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5056187726 – SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 614.462.620-49, a seguir simplesmente denominado de **Contratante** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, com CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu diretor/presidente _____, residente na _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada de **Contratada**, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, titulares de cargo efetivo, em comissão, agentes políticos e seus respectivos dependentes, e aos servidores inativos na forma da Lei Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

956, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com preço mensal pré-estabelecido, por usuário inscrito, observada a idade do “Beneficiário”, com taxas de coparticipação, para prestação de serviços de assistência à saúde, incluindo diagnósticos e exames complementares, consultas médicas em consultórios particulares em horário normal de expediente ou no sistema de plantão “24 horas”, com profissionais credenciados ou cooperados, tratamentos complementares, procedimentos ambulatoriais e laboratoriais, urgências e emergências a nível nacional, internações e atendimento hospitalar com obstetrícia, no mínimo, em quarto semi-privativo, e demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) estabelecido pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo todos os municípios das regiões do Vale do Rio Pardo, Vale do Taquari e Vale do Jacuí, sem nenhum período de carência e/ou taxas de inscrição para os usuários e respectivos dependentes que já se utilizam de plano de assistência à saúde contratado pelo Município, e que aderirem ao novo plano até 30 dias após a assinatura do contrato, ressalvado o direito de recomposição do equilíbrio econômico contratual decorrente do acréscimo de serviços, incluindo, ainda, seguro de vida, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram, completam e vinculam o presente contrato, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as especificações e condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 e seus Anexos e a proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

2.1 - O preço acertado entre as partes é conforme proposta financeira apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 010/2018, variando conforme a faixa etária em que se encontra o usuário titular e dependente inscrito neste contrato, no momento do respectivo vencimento mensal;

2.2 - Os valores consignados na “Proposta de Admissão” da **Contratada**, para efeito de mensalidade são os seguintes:

| Faixa | Idade | Nº de Beneficiários | Valor unitário (R\$) | Valor total por faixa (R\$) |
|-----------------------------------|--------------|----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 1 | 0 – 18 anos | 50 | | |
| 2 | 19 – 23 anos | 3 | | |
| 3 | 24 – 28 anos | 10 | | |
| 4 | 29 – 33 anos | 16 | | |
| 5 | 34 – 38 anos | 24 | | |
| 6 | 39 – 43 anos | 18 | | |
| 7 | 44 – 48 anos | 9 | | |
| 8 | 49 – 53 anos | 2 | | |
| 9 | 54 – 58 anos | 6 | | |
| 10 | 59 ou + anos | 2 | | |
| Valor total da mensalidade | | | | R\$ |

2.3 - No valor da mensalidade a ser paga pela **Contratante** à **Contratada** estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

2.4 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, limitado a 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTOS, COPARTICIPAÇÕES E FRANQUIAS

3.1 – Além do valor correspondente a mensalidade, obriga-se também o **Contratante** a pagar à **Contratada** os seguintes custos:

I – Coparticipações ou franquias, determinadas no item 7 do ANEXO I – Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial 010/2018, disponibilizado ao **Contratante** no ato de assinatura do presente instrumento.

§ 1º – As coparticipações/franquias deverão obrigatoriamente serem pagas pelos beneficiários, no ato do atendimento ou, conforme a competência a que se referirem, juntamente com a mensalidade do período, ocasião em que, a **Contratante** responsabilizar-se-á pelo repasse das cobranças aos beneficiários em, no máximo, até 2 meses após o evento;

§ 2º – Os reajustes relacionados às coparticipações e franquias serão aplicados uma vez ao ano, geralmente no início do segundo semestre do ano em vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, diretamente pelo **Contratante** à **Contratada**, até o dia 15 do mês subsequente ao do mês em que os serviços foram prestados ou colocados a disposição do Contratante pela Contratada, mediante emissão e envio da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser emitida em nome do Município de Herveiras;

4.2 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **Contratante**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

4.3 – As despesas para o pagamento ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Turismo

Unidade: 0301 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

Função: 04 - Administração

Sub-função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0033 – Assistência Médico-Hospitalar ao Servidor do Município

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Plano de Saúde Servidores

Natureza da Despesa: 319008990400 – Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do Servidor

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

5.1 – Os valores pagos pela Contratante à Contratada pela prestação mensal dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, anualmente, através de livre negociação entre as partes, observada, para tanto, como base, a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituí-lo, no período e a variação, no mesmo prazo, dos custos de assistência médica e hospitalar, bem como do preço dos medicamentos, ou a própria demanda ou, ainda, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente reconhecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **Contratante**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no Edital do Contrato;

6.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 – A multa a que alude o subitem anterior não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital;

6.4 – A multa será descontada dos pagamentos ou de garantias do respectivo Contrato ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.5 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **Contratada** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de Contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante à Contratada** ou cobrada judicialmente;

6.7 – As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem 5.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8 – A sanção estabelecida no Inciso IV do subitem 5.5 é conferida pela autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista;

6.9 – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado quando a **Contratada**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

6.10 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de Contratação, quando a licitante vencedora/ **Contratada**:

- I** – Recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II** – Prestar informações inexatas ou criar empecilhos à fiscalização;
- III** – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da **Contratante**;
- V** – Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer correções necessárias, às suas expensas;
- VI** – Desatender as determinações da fiscalização;
- VII** – Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VIII** – Cometer faltas reiteradas na execução do Objeto contratual;
- IX** – Não iniciar, sem justa causa, a execução do Objeto contratual no prazo fixado.

6.11 – Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação, quando a **Contratada**:

- I** – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II** – Recusar-se a executar, sem justa causa, todo ou em parte o Objeto contratual;
- III** – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados;

6.12 – A sanção prevista no Inciso III do item 5.11 poderá ser aplicada às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- I** – praticarem por meios dolosos, fraude fiscal, no reconhecimento de quaisquer tributos;
- II** – praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III** – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratante:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

- 7.1.1** – Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.1.2** – Aplicar à **Contratada** as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.3** – Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 7.1.4** – Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado;
- 7.1.5** – Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.6** – Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 7.1.7** – Rejeitar no todo ou em parte, prestação de serviço, se em desacordo com o Contrato.
- 7.1.8** – Manter o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

7.2 – Da Contratada:

7.2.1 - A **Contratada** assume as obrigações constantes neste instrumento, devendo prestar serviços de assistência à saúde, com cobertura de consultas médicas, atendimento de urgência e emergência nos serviços de pronto-atendimento, exames complementares necessários ao diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, e demais serviços credenciados, aos servidores públicos e seus dependentes, com isenção de carência pelo período de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato, com abrangência na região do Vale do Rio Pardo, Taquari e Jacuí;

7.2.2 - A **Contratada** se obrigará a manter o número mínimo de profissionais, exames, procedimentos e entidades prestadoras dos serviços oferecidos, conforme proposta apresentada, podendo alterar o credenciamento de profissionais e entidades mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ao **Contratante**;

7.2.3 - Nos casos em que os serviços oferecidos neste contrato não estiverem comprovadamente disponíveis na área geográfica de execução dos mesmos, terão os usuários direito de serem atendidos em outra localidade na qual existam serviços da mesma natureza, oferecidos por associação e ou cooperativa médica, hipótese na qual dependerá de prévia autorização e referenciamento da **Contratada**;

7.2.4 - Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratada** apresentará profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;

7.2.5 - A **Contratada** deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do **Contratante**;

7.2.6 - Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, combustíveis e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato. A inadimplência da **Contratada** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.2.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **Contratante** por empregados da **Contratada**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **Contratante** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

7.2.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos, respondendo a **Contratada** por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

7.2.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, especialmente normas editadas pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no que se refere aos planos de assistência à saúde, durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.10 - Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento prévio.

7.2.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Contratante**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

7.2.12 - A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO

8.1 – Os serviços constantes no Objeto deste contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo, bem como pelo servidor da Prefeitura de Herveiras designado para Fiscal de contratos, que terá autoridade para exercer, em nome da **Contratante**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

§ 1º Ao Fiscal compete, entre outras obrigações:

I – Solicitar à **Contratada** e seus respectivos prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

III – Ordenar à **Contratada** a corrigir, refazer, as partes do serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – Encaminhar ao setor contábil e de pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **Contratada**, bem como os referentes a pagamentos;

§ 2º A ação do fiscal não exonera a **Contratada** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O **Contratante** poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o **Contratado**:

- a) Deixar de executar o Objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução da prestação do serviço;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **Contratante**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial pelo **Contratante**, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato;

13.2 – E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Herveiras, _____ de outubro de 2018.

Roberto Bringmann
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/ Presidente
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10/10/2018.

Bruno Seibert
Advogado
OAB/RS 41.648